CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 021/2026

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JOAQUIM TAVORA PR**, inscrito no CNPJ sob nº 76.966.845/001-06, com sede na Rua Joao Rodrigues de Almeida, 387, Residencial São Lucas, Joaquim Távora Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gelson Mansur Nassar, portador da cédula de identidade RG sob o nº 3.418.835-1, inscrito no CPF sob o nº 474.915.589-68, **FUNDO MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA PR**, inscrito no CNPJ sob nº 09.532.627/0001-68, com sede na Rua Dr. Munhoz da Rocha, 629, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Secretário de Municipal de Saúde, Sr. Graziela de Petri Chaowiche, portador da cédula de identidade RG sob o nº 30.422.766-3, inscrito no CPF sob o nº27590922835 a seguir denominado **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO,** pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ nº. 00.476.612/0001-55, com sede na Rua Paraná 1261 - centro, em Jacarezinho, Estado do Paraná, representado por seu presidente, Sr. Marcelo José Bernardelli Palhares, brasileiro, residente e domiciliado Rua João Paneguini, nº. 46, bairro Parque dos Mirantes, CEP 86400-000, Jacarezinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG sob o nº 7.789.283-4, inscrito no CPF sob n° 031.836.199-03, a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO LEGAL DO ATO

Com fulcro nas Leis Federais nº 14.133/21 e 11.107/2005, no Decreto Federal nº 6.017/2017, e demais atos normativos incidentes sobre a matéria, o Município de Joaquim Távora, Estado do Paraná, é autorizado, através da(s) Lei(s) Municipal(is) nº 1069/2008, 1628/2022, a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, visando o desenvolvimento de ações em saúde,

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui-se objeto do presente Contrato de Programa a definição das regras e critérios de participação financeira do ENTE CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, sobre repasses devidos ao custeio das despesas da execução da realização de consultas, exames médicos especializados e fornecimento de fórmulas especiais (leite), todos constantes na tabela anexa às Resoluções vigentes para o ano de 2026.

Parágrafo primeiro. Os itens constantes no objeto deste contrato são desvinculados da cota mensal que o CONTRATANTE tem direito em função de sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro (CONTRATADO).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CAPACIDADE PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES

Os exames objeto do presente instrumento serão realizados observando-se as capacidades instaladas e/ou operacionais, tanto do CONTRATADO quanto de seus Prestadores de Serviços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/01/2026 08:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5ee7576b06795

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Os preços fixados para cada serviço oferecido estão previstos nas Resoluções que dão diretrizes aos serviços médicos, odontológicos, laboratoriais e de fornecimentos de fórmulas especiais (leite), sendo estabelecido o chamado Preço Público para cada um deles.

Parágrafo primeiro. Serão disponibilizados os seguintes valores para pagamento dos serviços oferecidos e estabelecidos neste contrato:

Finalidade	Valor Total
I – Nas consultas, serviços e procedimentos especializados, de acordo com as tabelas constantes nas Resoluções do CISNORPI, vigentes para o ano de 2026: Convênio 3 – Preço Público: R$ 3.800.000,00 (extra cota) Convênio 30 – Emenda Câmara de Vereadores: R$ 50.000,00 Convênio 31 – Valor Complementar: R$ 150.000,00 Convênio 32 – Emenda Parlamentar individual: R$ 300.000,00	R$ 4.300.000,00
II – Na implantação, desenvolvimento e execução do Programa de Fornecimento de Leite à população, conforme Resoluções do CISNORPI vigentes para o ano de 2026.	R$ 200.000,00

Parágrafo Segundo. Os preços fixados para a prestação de serviço relacionado ao fornecimento de fórmulas especiais (leite) estão isentos de taxa de administração.

Parágrafo Terceiro. Conforme resolução aprovada em Assembleia Geral pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, em relação aos serviços do item I estabelecido na tabela acima, denominados de Preço Público, serão fixados uma taxa administrativa de 20% sobre os serviços executados.

Parágrafo Quarto. A divisão dos boletos será realizada de acordo com os valores e especificações informadas na tabela acima.

Parágrafo Quinto. Será de responsabilidade do CONTRATANTE informar, de forma individualizada, os valores dos respectivos convênios, conforme discriminado na tabela acima, sendo que a sua não indicação na forma posta impossibilitará a emissão de boletos separados por convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato vigorará entre 01/01/2026 a 31/12/2026.

Parágrafo único. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, ao seu término, mediante a formalização de Termo Aditivo com anuência de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FORMAS DE PAGAMENTO
Mensalmente, o CONTRATADO emitirá relação detalhada dos serviços realizados, acompanhado do boleto bancário com vencimento para todo dia 10 do mesmo mês.

Parágrafo primeiro. Caberá ao Contratante efetuar o pagamento referente aos atendimentos processados pelo CISNORPI, impreterivelmente, até a data de vencimento acima mencionada, sendo que a falta do pagamento implicará a imediata suspensão dos serviços, bem como cobrança por outros meios.

Parágrafo segundo. Em nenhuma hipótese será aceito o pagamento pelo paciente, sob pena de cancelamento do contrato, cabendo tal incumbência, exclusivamente, ao município Contratante.

Parágrafo terceiro. Para a aquisição dos serviços de fornecimento de fórmulas especiais (leite) deverá ser depositado antecipadamente os valores e as quantidades necessárias para emitir a guia de autorização e poder usufruir deste serviço, sob pena de serem negados os serviços se não recolhido antecipadamente.

Parágrafo quarto. Caso o Município faça a opção de pagamento por boleto, o CONTRATADO deverá emitir este documento nos seguintes dados: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAQUIM TAVORA PR, CNPJ 09.532.627/0001-68, endereço Rua Dr. Munhoz da Rocha, 629, endereço eletrônico admsaude@joaquimtavora.pr.gov.br e demais dados que, por ventura, sejam solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do CONTRATANTE, vigentes para o exercício financeiro de 2026.

Parágrafo primeiro.
Os valores acima descritos estão consignados em dotação orçamentária própria sob a rubrica: 07.001.10.301.0009.2053.33717000-0303 / 07.001.10.301.0009.2053.31717000-0303 / 07.001.10.301.0009.2053.33723000-0303 / 07.001.10.301.0009.2053.33723200-0303 / 07.001.10.301.0009.2053.31747000-0494.

CLÁUSULA OITAVA – DA REQUISIÇÃO DOS EXAMES
Os exames serão requisitados em impresso próprio do Secretário Municipal de Saúde do CONTRATANTE, os quais serão agendados e/ou autorizados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DA DISTRIBUIÇÃO E AGENDAMENTO DOS EXAMES
Os exames apresentam caráter eletivo e não visam atender a situações de urgência e/ou emergência, considerando-se que as atividades do CONTRATADO são de nível ambulatorial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATADO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada Graziela de Petri Chaowiche, portador da cédula de identidade RG sob o nº 30.422.766-3, inscrito no CPF sob o nº27590922835, na condição de representante da Contratante art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, recomendando o que for necessário a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

Parágrafo terceiro. Informar ao gestor do contrato, as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

Parágrafo quarto. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do contrato para a adoção das medidas necessárias.

Parágrafo quinto. O Gestor do Contrato Sr. Gelson Mansur Nassar, portador da cédula de identidade RG sob o nº 3.418.835-1, inscrito no CPF sob o nº 474.915.589-68, deverá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O CONTRATANTE declara e compromete-se a solicitar a alocação de profissionais do CONSÓRCIO para atuar em seu território somente nos casos em que não houver concurso público vigente, com candidatos aprovados, para os cargos ou funções equivalentes no âmbito municipal.

Parágrafo primeiro. A regra prevista no caput não se aplica quando a necessidade do CONTRATANTE for de caráter complementar, suplementar ou temporário, devidamente justificada, visando atender a situações transitórias ou de excepcional interesse público que não justifiquem a nomeação efetiva de servidores.

Parágrafo segundo. É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a verificação da existência de concurso público vigente antes da solicitação dos profissionais, isentando o CONSÓRCIO de qualquer responsabilidade trabalhista ou administrativa decorrente da inobservância desta condição

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO CONTRATUAL
Fica eleito o Foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas.

Joaquim Távora, 12 de Janeiro de 2026.

MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES:03183619903

Assinado de forma digital por MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES:03183619903
Dados: 2026.01.13 09:40:03 -03'00'

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
CONTRATADO

Assinado digitalmente por:
GELSON MANSUR NASSAR
Prefeito Municipal
***.915.589-**
15/01/2026 15:00:26

PREFEITO M. DE JOAQUIM TAVORA.
Gelson Mansur Nassar
Contratante

SECRETÁRIO M. DE JOAQUIM TAVOR.
Graziela de Petri Chaowiche
Contratante

Assinado eletronicamente por:
ALINE CONSOLIN
***.504.429-**
14/01/2026 16:29:20
Assinatura digital avançada.

TESTEMUNHA 01

Assinado eletronicamente por:
ANA BEATRIZ ALGE DEPIZOLI ZERBATO
***.778.299-**
14/01/2026 08:32:02
Assinatura digital avançada.

TESTEMUNHA 02

Assinado eletronicamente por:
MARCIO BERUSKI
***.170.759-**
15/01/2026 14:19:36
Assinatura digital avançada.